



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI Nº 152, 23 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS DE MUCAMBO, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL FIXO E DA OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º Fica o Município de Mucambo/CE autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, efetivos ou cedidos, incentivo financeiro mensal fixo no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde vigente.

Art. 2º O valor será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde que possuam vínculo com o Município através da folha de pagamento mensal, e poderá ser celebrado convênio ou outro instrumento legal para o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde que possuam vínculo com o Estado do Ceará.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado nos meses subsequentes ao do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo pra quaisquer vantagens.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos recursos transferidos mensalmente fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Mucambo.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, a título de incentivo profissional de 60% (sessenta por cento) da parcela denominada **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde.





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através do rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

§2º Farão *jus* ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção a saúde, em prol da coletividade

§3º Os Agentes Comunitários de Saúde regularmente cedidos pelo Governo do Estado do Ceará ao Município de Mucambo e em efetivo exercício de suas atividades, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações, e cadastros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) também farão *jus* ao incentivo financeiro adicional.

Art. 7º O Incentivo Financeiro Adicional não tem natureza salarial e não se incorpora a remuneração, nem servirá de base para cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º Compete ao Município de Mucambo:

- a) Repassar à associação, mensalmente, o incentivo financeiro para custear a gratificação de desempenho em valores conforme avaliação de desempenho.
- b) designar servidores da Secretaria Municipal de Saúde para verificar a fiel execução deste Convênio, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas pela Associação;
- c) Receber da Associação a prestação de contas relativas aos recursos financeiros para o objeto deste Convênio;
- d) Auxiliar a Associação, quando necessário, através de monitoramento, para concretização do objeto do presente instrumento;
- e) Reter as parcelas subsequentes, caso venha a ser detectado irregularidades no repasse da Gratificação aos ACS.

Art. 10º Compete à Associação acompanhar o cumprimento das seguintes diretrizes:

a) realização do cadastramento de 100% das famílias de suas respectivas áreas de atuação, atualizando, acompanhando e monitorando os dados do cadastramento familiar;

b) desenvolvimento das atividades de promoção de saúde, prevenção das doenças, agravos e de vigilância em saúde, apoiando as notificações de doenças e agravos por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a Secretaria de Saúde informada principalmente das situações de risco;

c) Orientação das famílias quanto ao funcionamento do Sistema Único de Saúde e disponibilização e organização da rede de serviços de saúde disponíveis;

d) Acompanhamento de 100% as crianças menores de 2 (dois) anos, pesando, promovendo a imunização, o aleitamento materno exclusivo entre as crianças de 0 à 6 meses e monitorando as doenças prevalentes na infância;

e) Orientação dos adolescentes e famílias na promoção da saúde e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce e uso de drogas;

f) Identificação precoce e orientação de 100% das gestantes quanto ao seguimento do pré-natal, identificação de sinais e sintomas de risco, cuidados com a alimentação, preparo para o parto e incentivo ao aleitamento materno;

g) Orientação, acompanhamento e monitoramento nos cuidados a 100% dos recém-nascidos e às puérperas;

h) Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar e para a prevenção do câncer cérvico-uterino e da mama, principalmente em mulheres para as unidades de saúde de referência;

i) Monitoramento da condição nutricional das crianças junto a equipe, contribuindo para o funcionamento do SISVAN;

j) Acompanhamento de 100% os casos de Tuberculose e Hanseníase e em 90% os portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes;

l) Realização de ações educativas relacionadas à saúde do homem sobre prevenção do câncer de próstata e adoção de hábitos saudáveis;

m) Fiscalizar e cobrar o cumprir as atribuições atualmente definidas ao Agente Comunitário de Saúde em relação a prevenção e ao controle da dengue, conforme portaria do Ministério da Saúde;



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

- n) Realizar outras ações e atividades inerentes ao ACS que sejam definidas em planejamento local e/ou das equipes estratégicas de saúde da família;
- o) incentivar o preenchimento da ficha domiciliar de atendimento;
- p) monitorar o uso do fardamento obrigatório na execução do serviço, devendo a impossibilidade de uso ser comunicado ao coordenador da área de atuação do ACS.
- q) Aplicar os recursos que lhe forem repassados exclusivamente na execução do objeto do presente convênio;
- r) Prestar contas dos recursos recebidos cujo processo deverá ser organizado de acordo com as normas legais pertinentes e entregues ao primeiro conveniente;
- s) Ressarcir o Município, quando comprovada a inadequada utilização da verbas repassadas;

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2022.


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL